

Licenciada em Assessoria de Administração, Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, Dra.;

Vogais suplentes — O Técnico Superior Licenciado em Ciências Históricas, Fernando Paulo Pinto Leite Montenegro Salvador, Dr. e a Chefe da Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dra.;

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados em cada procedimento.

O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30M);

P) As listas de classificação e as listas de candidatos serão publicitadas, para consulta, na página eletrónica do Município, www.cm-paredes.pt e afixadas no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea b) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310338754

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 3182/2017

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada, com efeitos a 1 de março de 2017, a consolidação das mobilidades internas na categoria dos seguintes trabalhadores:

Ana Rita Baetas Pinto Martins, carreira e categoria de assistente operacional, oriunda do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Arganil, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única;

Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque, carreira e categoria de técnico superior, oriunda do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vidigueira, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Maria da Conceição Baptista Nogueira, carreira e categoria de assistente técnico, oriunda do mapa de pessoal da Estradas de Portugal, S. A., auferindo a remuneração base correspondente à posição remuneratória da categoria entre 4.ª e 5.ª, e ao nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela remuneratória única;

Dulce Maria da Costa Almeida, carreira e categoria de assistente técnico, oriunda do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Coimbra Sul, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

José Manuel Oliveira Verdade e Silva, carreira e categoria de assistente operacional, oriundo do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vidigueira, auferindo a remuneração base correspondente à 5.ª posição remuneratória da categoria, e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

A consolidação destas mobilidades resultou do acordo entre o Município de Penacova, os trabalhadores e os respetivos serviços de origem, mantendo-se o posicionamento remuneratório detido na situação

jurídico-funcional de origem dos trabalhadores, por força do disposto no artigo 99.º, n.º 5, da LTFP.

7 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

310322618

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 3183/2017

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Peniche n.º 161/2017, tomada em reunião ordinária de 20 de fevereiro, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento.

Assim, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na internet, na página do Município de Peniche ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º do CPA, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

1 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

310319549

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3184/2017

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, sob proposta do órgão Câmara Municipal, datada de 15 de fevereiro de 2017, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, cujo texto ora se publica.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

Regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho de Pombal

Preâmbulo/Nota Justificativa

(cf. Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo)

Os regulamentos administrativos enquanto normas jurídicas emanadas pela Administração no exercício da função administrativa, assumem-se como verdadeiros instrumentos disciplinadores que visam regular, quer a organização e funcionamentos dos serviços, quer as relações da Administração com os particulares e bem assim com outras entidades administrativas.

Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, caberá exercer a competência regulamentar que detêm, fundada na própria Constituição da República Portuguesa, bem como nas competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com notas de generalidade e de abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários e o caráter de abstração, por seu turno, traduz-se na

circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações.

Ora, para além de muitas outras, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea *j*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

Sucedo porém que, apesar do inquestionável reconhecimento do empenho e dedicação dos mesmos por parte da comunidade, os bombeiros voluntários defrontam-se com graves dificuldades, considerando-se que, atento o espírito de altruísmo, solidariedade e, não raras vezes, de heroísmo, merecem a concessão de alguns benefícios que, em alguma medida, enalteçam e registem o reconhecimento pela assunção de uma atividade de risco em nome de uma tão nobre causa como é a de velar pela segurança e bem-estar das populações que servem.

Nestes termos afigura-se pertinente a regulamentação da atribuição de um conjunto de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho de Pombal, que constituirá a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de “auxílios” se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os encargos inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa concretizam-se, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, sendo que os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida.

Assim, tendo presente a já referida autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria *Constituição da República Portuguesa* (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), das atribuições conferidas pela alínea *j*), do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8.º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 24 de novembro de 2016, elaborar um Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do artigo 241.º da *Constituição da República Portuguesa*, das alíneas *g*) e *j*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 21 de junho, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições de atribuição de benefícios sociais a conceder por parte do Município de Pombal aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3.º

Tipologia dos benefícios

Os benefícios sociais passíveis de ser atribuídos pelo Município de Pombal aos Bombeiros Voluntários do concelho poderão revestir as seguintes formas:

- a) Suporte de encargos com contratos de seguro de acidentes pessoais;
- b) Possibilidade de pagamento de quotas junto das Juntas de Freguesia do concelho;
- c) Apoio jurídico em processos com origem em factos ocorridos em serviço;
- d) Prioridade, em igualdade de condições, na atribuição de habitação social promovida ou sob administração do Município de Pombal;
- e) Acesso gratuito em iniciativas de carácter desportivo e cultural promovidas pelo Município de Pombal, recaindo sobre o beneficiário a obrigação de comunicar a sua pretensão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da sua realização;
- f) Acesso gratuito às piscinas municipais (com inclusão da taxa de inscrição e de renovação e ainda do valor referente ao seguro anual obrigatório);
- g) Atribuição de apoio financeiro análogo ao atribuído aos beneficiários de Escalão A para aquisição de livros e demais material escolar e Atividades de Apoio à Família para os filhos de bombeiros que frequentem o ensino pré-escolar e primeiro ciclo, em estabelecimento de ensino sob a alçada do Município de Pombal;
- h) Atribuição de um passe mensal gratuito do Pombus, independentemente da modalidade, para um elemento do agregado familiar do bombeiro;
- i) Atribuição de bolsa de estudo no valor de € 75,00 por mês, pelo período de dez meses, a filhos de bombeiros falecidos em serviço, ou com doença contraída no exercício de funções, até à conclusão do ensino secundário, mediante comprovação anual da frequência escolar;
- j) Isenção do pagamento da taxa de recolha (fixa e variável) de resíduos sólidos urbanos;
- k) Isenção do pagamento de ramal de ligação à rede pública de saneamento e de abastecimento de água, destinados a habitação própria permanente do bombeiro;
- l) Isenção de taxas inerentes a qualquer procedimento de controlo prévio para realização de operações urbanísticas de construção, ampliação, reconstrução e beneficiação de habitação própria permanente, desde que o imóvel se mantenha, com essa finalidade, pelo período mínimo de três anos.

Artigo 4.º

Da fundamentação das isenções

A fundamentação subjacente à concessão de isenções do pagamento de taxas a que se alude no artigo anterior consta do Anexo I ao presente Regulamento, nos termos e na estrita observância, designadamente, dos princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da prossecução do interesse público local, da proporcionalidade, da transparência e da publicidade.

CAPÍTULO II

Requisitos, Instrução e Apreciação dos Pedidos

Artigo 5.º

Requisitos gerais

Podem usufruir dos benefícios previstos no presente Regulamento, os Bombeiros Voluntários que comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir categoria igual ou superior a estagiário;
- b) Constar do quadro de pessoal, homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c) Ter mais de um ano de bom e efetivo serviço;
- d) Não se encontrar suspenso em resultado de procedimento disciplinar.

Artigo 6.º

Requisitos especiais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para usufruir dos benefícios a que se alude nas alíneas *d*) a *l*) do artigo 3.º, os

Bombeiros Voluntários deverão, ainda, reunir os seguintes requisitos específicos:

- a) Cumprimento de três ou mais anos de bom e efetivo serviço, para os benefícios previstos nas alíneas d) e g) do artigo 3.º;
- b) Cumprimento mínimo anual de 150 horas de serviço voluntário, ou cumprimento desse serviço durante dois ou mais anos consecutivos, reduzindo-se a 50 % o valor correspondente ao benefício, nos casos em que o número de horas seja inferior e o bombeiro se mantenha no Corpo Ativo, para os benefícios previstos nas alíneas e), f), h), j), k) e l) do artigo 3.º;
- c) Manutenção da afetação do imóvel a habitação própria permanente pelo período mínimo de três anos, a cumular com o requisito a que se alude na alínea anterior, para o benefício previsto na alínea l) do artigo 3.º

2 — Para usufruir dos benefícios a que se alude nas alíneas g) e i) do artigo 3.º, terá de ser comprovada a qualidade de descendente.

Artigo 7.º

Apresentação do pedido

Os Bombeiros Voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento deverão apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, solicitando os benefícios pretendidos.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

O pedido de benefício deverá ser obrigatoriamente instruído mediante o preenchimento do formulário que constitui o *Anexo II* ao presente Regulamento, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

Artigo 9.º

Apreciação

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do Gabinete Municipal de Proteção Civil, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Quando se trate da atribuição dos benefícios a que se alude nas alíneas d), g) e i), deverá o pedido ser sujeito à apreciação dos Serviços de Ação Social.

3 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, mediante carta registada com aviso de receção, para, no prazo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

4 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

5 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe fora concedido, deverá o Gabinete Municipal de Proteção Civil elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

6 — O requerente deverá ser notificado, por escrito, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

Artigo 10.º

Crítérios de exclusão

Constituem critérios de exclusão para atribuição do apoio municipal:

- a) Os pedidos que traduzam a prestação de falsas declarações;
- b) Os pedidos que não hajam sido devidamente instruídos, após notificação a que se alude no n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão colmatadas por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Fundamentação das isenções

(cf. artigo 4.º)

Do enquadramento normativo

Não obstante o poder regulamentar que detêm, as autarquias locais devem desenvolver a sua atividade na estrita observância da lei e dos princípios subjacentes à atividade administrativa, que, aliás, vieram a ser densificados com o novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

A criação das taxas a cobrar pelo Município de Pombal insere-se no âmbito do poder tributário que o mesmo detém, por força da lei, encontrando-se subordinada à observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades da autarquia ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Na verdade, as taxas são tributos que assumem um caráter bilateral, constituindo contrapartida pela prestação concreta de um serviço público local, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou na remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais, os municípios devem, por força do disposto na Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, prever não só a criação de taxas, mas também as respetivas isenções e seus fundamentos (cf. artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

Da fundamentação de per se

O propósito do Município de Pombal em proceder à atribuição de um conjunto de benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho, tem como escopo incentivar e registar o inegável reconhecimento da atividade desenvolvida por estas pessoas, que assumem uma postura que exprime, de forma sublime, os valores da partilha, da entrega e do empenhamento desinteressado, prestando um serviço público inigualável em todas as suas dimensões.

As taxas cuja isenção consubstancia parte dos benefícios previstos no presente Regulamento, encontram-se devidamente previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, correspondendo a estimativa da despesa fiscal, a que se alude no n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), ao valor das taxas que não serão cobradas a cada um dos bombeiros voluntários que reúna os requisitos exigidos pelo presente Regulamento, cuja determinação, por ora, não se afigura possível.

No que se reporta aos custos diretos, sempre se dirá que, para cálculo das taxas, teve por base uma análise que partiu de uma cisão entre a componente variável e a componente fixa, tendo sido considerados, no âmbito da componente variável, os custos com a mão-de-obra, bens e serviços e uso de viaturas necessárias para a execução da atividade tributada, e no âmbito da componente fixa, os custos com a amortização dos equipamentos necessários à prestação da utilidade.

Relativamente aos custos indiretos, foi efetuada a identificação dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável, que resultam do fator proveniente do rácio Custos Diretos/Custos Diretos Totais da Função, aplicado aos Custos Indiretos dessa Função.

ANEXO II

Formulário

(cf. artigo 8.º)

Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal

Requerente:
Nome: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: Feminino ? Masculino ? Morada: _____ Código Postal: ____-____ Localidade: _____ N.º de telefone: _____ Cartão de Cidadão/Outro doc. identificação n.º: _____ E-mail: _____
Benefícios pretendidos (cf. artigo 3.º): _____ _____ _____
Documentos a anexar obrigatoriamente (documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se alude no artigo 5.º): • Documento comprovativo de possuir categoria igual ou superior a estagiário • Documento comprovativo de que consta do quadro de pessoal homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil • Documento comprovativo de que possui mais de um ano de bom e efetivo serviço • Declaração (para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 5.º): O requerente declara, sob compromisso de honra, não se encontrar suspenso, em resultado de procedimento disciplinar. O Declarante, _____ (Assinatura do declarante)
Outros documentos (documentos comprovativos dos requisitos especiais a que se alude no artigo 6.º): <input type="checkbox"/> Documento comprovativo de cumprimento de três ou mais anos de bom e efetivo serviço <input type="checkbox"/> Documento comprovativo do cumprimento mínimo anual de 150 horas de serviço voluntário <input type="checkbox"/> Documento comprovativo do cumprimento mínimo de 150 horas de serviço voluntário durante dois ou mais anos consecutivos <input type="checkbox"/> Documento com indicação do número de horas de serviço voluntário prestado (quando este seja inferior a 150 horas) <input type="checkbox"/> Documento comprovativo da qualidade de descendente (sempre que seja essa a qualidade invocada) Outro(s) : _____ <input type="checkbox"/> Declaração (para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 6.º): Para efeitos de isenção de taxas inerentes a qualquer procedimento de controlo prévio, o requerente declara que o imóvel objeto da operação urbanística será afeto a habitação própria permanente, mantendo-se, com essa finalidade, pelo período mínimo de três anos. O Declarante, _____ (Assinatura do declarante)

Pombal, ____ de _____ de _____

Pede deferimento, _____
(Assinatura do Requerente)

Informação

(destinado a preenchimento pelo Gabinete de Proteção Civil)

Apreciação pelos Serviços de Ação Social

(quando aplicável)

Notificação do requerente em _____, para proceder ao suprimento das irregularidades detetadas.

Resposta do requerente em _____.

Tendo-se verificado ausência de resposta por parte do requerente ou de suprimento das irregularidades, foi o requerente notificado do projeto de decisão de indeferimento em _____, para em sede de audiência de interessados, se pronunciar.

Informação de manutenção ou alteração do sentido do projeto de decisão
(destinado a preenchimento pelo Gabinete de Proteção Civil)Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em _____
Deferido Indeferido

Notificação do requerente da decisão final em _____.

310322707

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 3185/2017

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para a Ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ricardo António Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava e para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 20 de setembro de 2016, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

Referência A — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (Área Social).

Referência B — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (Área Administrativa).

Referência C — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (Área Financeira).

Referência D — Dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo).

Referência E — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Recursos Humanos).

Referência F — Quatro postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — (Pedreiro).

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente; Propor a programação de construções de equipamentos de cariz social; Promover ou acompanhar as atividades que visam as categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social; Apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social e dar apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ribeira Brava.

Referência B: Para além dos conteúdos funcionais da carreira/categoria estes têm de executar as seguintes funções: Ser responsável pelo secretariado e organização de toda a documentação; Prestar apoio nas diversas atribuições e competências atribuídas pela Lei 75/2013, 12 de setembro — Estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como outras funções não específicas, prestar apoio à Divisão de Gestão e Planeamento, Apoio na análise dos sistemas de Controlo Interno e Prestar apoio na Contratação Pública.

Referência C: Execução de gestão orçamental e patrimonial em sistema de normalização contabilística, bem como o controlo contabilístico dos gastos e rendimentos, garantindo os procedimentos administrativos necessários; Verificação do respeito pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e princípios contabilísticos geralmente aceites aplicáveis aos processos relativos a despesas e receitas; Colaboração